

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 019/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Centro de Operações de Emergência para o COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24h após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores públicos que estiverem afastados de suas funções deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal por trinta dias, a contar de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

II – A suspensão das atividades escolares da rede privada por trinta dias, a contar de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

III – O adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos públicos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, sobretudo de atividades que envolvam grupos de terceira idade;

IV – A suspensão das visitas a pacientes internados no Hospital São José, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante por paciente internado, sendo autorizado o revezamento uma vez por turno;

V – Adoção das orientações normativas, portarias e boletins divulgados pelos órgãos competentes;

VI – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

VII – A suspensão das atividades das escolinhas de futsal, de todas as competições esportivas, da utilização das dependências do Ginásio Municipal de Esportes Santo Vanz e da Quadra Poliesportiva Comunitária Valdemar Anacleto Carniel;

VIII – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (54) 3352-1399.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Ficam orientadas as empresas privadas, entidades e associações, bem como estabelecimentos como academias, bares, restaurantes e similares, a cancelar ou suspender toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: atividades esportivas, shows, bailes, festas, assembleias e apresentações artísticas.

Art. 10 Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se exclusivamente à Unidade Básica de Saúde - Centro e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 11 Fica orientada a suspensão de missas e cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 12 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de São José do Ouro.

Art. 13 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 18 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 020/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ESTEBELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José do Ouro;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em São José do Ouro a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública,

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São José do Ouro, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por telentrega ou via postal.

Art. 3º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados serviços essenciais:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, casa de carnes;
- III - Unidades de Saúde, Clínicas Médias e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências, devendo ficar ventiladas;
- V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência e para venda de rações e medicamentos;
- VII - Serviços de Telecomunicações;
- VIII – Órgãos de Imprensa em Geral;
- IX – Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- X – Serviços de Segurança Privada;
- XI – Serviços de táxis e aplicativos;
- XII - Lavanderias e Serviços de Higienização;
- XII – Serviços de Telentrega;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XIII – Serviços Laboratoriais;

XIV – Serviços funerários;

XV – Serviços Bancários, assim consideradas agências, postos bancários e Agências Lotéricas;

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (telentrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

II – Trabalhar com a porta fechada, somente possibilitando a telentrega ou retirada, conforme previsto no inciso I.

Art. 5º As instituições financeiras e as cooperativas de crédito poderão se manter em atividade na seguinte condição:

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso as dependências, restringindo a entrada de apenas um cliente por funcionário presente na instituição.

Art. 6º As cerealistas, cooperativas e agropecuárias poderão se manter em atividade para recebimento, carregamento de grãos e entrega de medicamentos na seguinte condição:

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso as dependências, restringindo a entrada de apenas um cliente por funcionário presente na instituição.

Art. 7º As mecânicas agrícolas poderão se manter em atividade, limitando o acesso às dependências e com horário de agendamento.

Art. 8º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 9º O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 10 Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11 Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 12 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, inclusive feiras ao ar livre ou em ambientes fechados.

Art. 13 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Art. 14 Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com acesso público, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 15 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem as medidas de higienização aqui previstas.

Art. 17 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislações correlatas.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 19 Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 20 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MARÇO DE 2020



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 021/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas eficientes para evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a partir da convicção de que o isolamento social é a principal medida a ser adotada para a prevenção da doença,

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas excepcionas estabelecidas nos Decretos n.º 019 e 020/2020, “QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO”, o funcionamento das secretarias e Órgãos integrantes da Administração Direta do Município de São José do Ouro, regular-se-á na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 a 30/03/2020, o atendimento e funcionamento em toda as secretarias e órgãos da administração direta do Município, com excessão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da coleta de lixo.

Art. 3º As secretarias com as atividades suspensas deverão manter serviço de plantão/sobreaviso para atendimento de situações urgentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 20 DE MARÇO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MARÇO DE 2020

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 078/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar com base nas disposições do art. 39, da Lei Municipal nº 2372/2017, de 22/12/2017, que estabeleceu o **PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**, ao Professor Municipal abaixo nominado, para desenvolver seu turno de Trabalho na forma como segue:

PROFESSOR(A)	HORAS	ESCOLA	INÍCIO/VIG.
Elisandra Zamboni Cruz	04	EMEI Eugênio Erminio Grassi	12.03.2020 a 18.03.2020

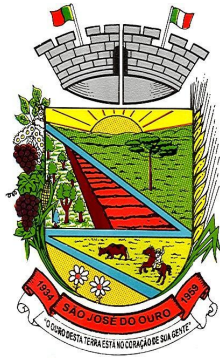
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos ao dia 12.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 079/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 069/2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 069/2020, de 09.03.2020, que concedeu férias a Servidora Municipal LUCIANE CARNIEL DA ROSA.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE MARÇO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 012/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2019

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA TOTALIZAÇÃO DE PONTUAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 001/2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro - RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PRELIMINAR DA TOTALIZAÇÃO DE PONTOS** relativos ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO Nº 001/2020**, conforme as disposições do item 9, e 7.1, do Edital nº 008/2020, de 12.02.2020, conforme segue:

ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Nº	Candidato(a)	Pontuação
01	Gabrieli Missel da Rosa	40
02	Laura Julia de Camargo Silvestrini	30
03	Débora Melania Nodari	20

ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
Nº	Candidato(a)	Pontuação
01	Emanuelli Salete Zuanazzi	30
02	Henrique Stangherlin Vanz	25
03	Matheus Hoffmann de Lima	25

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS		
Nº	Candidato(a)	Pontuação
01	Geferson da Silva Lyra	50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 18 DE MARÇO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente